



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1227/2024
(à MPV 1227/2024)**

Suprimam-se os incisos III e IV do *caput* do art. 1º e os arts. 5º e 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos da Medida Provisória que se busca suprimir visa resguardar a segurança jurídica do já complexo sistema tributário e do sempre desafiador cenário de competitividade do setor produtivo brasileiro.

A vedação à compensação cruzada e de hipóteses de resarcimento de saldos de créditos tributários afronta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e foi implementada sem a necessária interlocução entre o setor produtivo e o Governo Federal, principalmente em meio a discussões sobre a regulamentação da Reforma Tributária.

A impossibilidade de aproveitamento dos créditos de PIS/Cofins para pagamento/compensação de tributos federais e contribuição previdenciária impactará negativamente a competitividade da produção nacional, uma vez que aumentará os custos tributários das empresas, que passarão a alocar recursos outrora destinados a investimentos, geração de emprego e renda para o pagamento de tributos, ao invés de utilizar da legítima compensação entre créditos e débitos fiscais para essa finalidade.

Desse modo, de forma a evitar o impacto inflacionário, de desaceleração econômica e de agravamento do cenário de insegurança jurídica quanto ao sistema tributário nacional, é irremediável a supressão dos dispositivos



apontados. Contamos, assim, com o apoio dos(as) nobres pares para acolhimento da emenda proposta.

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

**Deputado Evair Vieira de Melo
(PP - ES)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD246783242000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Evair Vieira de Melo



* C D 2 4 6 7 8 3 2 4 2 0 0 0 *